



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS  
RUA JOÃO CASTILHO Nº 111  
89.898.000 – TUNÁPOLIS – SC

Secretaria de Administração/Departamento de Compras

Processo de Compra Nº.: 101/2023

Tomada de Preços p/ Obras e Serv. de Engenharia nº: 09/2023

Data Emissão: 05/07/2023

Regime: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.

LEGISLAÇÃO APLICADA: REGIDO PELA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

O Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, torna público para o conhecimento dos interessados que às **14:00h do dia 24/07/2023**, na sede da municipalidade, reunir-se-á a Comissão de Licitações para proceder a abertura e julgamento das habilitações desta: **TOMADA DE PREÇOS**, regendo-se este processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação vigente e pertinente à matéria, com o seguinte objeto:

**A PRESENTE TOMADA DE PREÇO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO INDIVIDUAL NO NOVO CENTRO ESPORTIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DESTA EDITAL.**

### 01 –: RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid.	Preço Máximo	Especificação
1	1,00	UND	<u>10.909,42</u>	Contratação de empresa para instalação do sistema de tratamento de esgoto individual composto por uma fossa séptica, um filtro anaeróbico e um sumidouro conforme projeto.

**O valor estimado para a execução é de R\$ 10.909,42 (dez mil novecentos e nove reais e noventa centavos) cujo valor é estabelecido como máximo a ser praticado, inclusive em relação aos custos unitários, ou seja, não devem ultrapassar o limite consignado na planilha orçamentária, integrante do projeto executivo.**

1.1. Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: **78** da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do ano de 2023.

### 2. DAS VISITAS

2.1. A critério da empresa poderão realizar visitar e examinar o local da obra, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou Condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios da obra.

### 03 – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### 3.1 – Não poderão participar desta licitação:

- a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.

### 3.2 DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.2.1 – Poderão participar desta licitação qualquer interessado devidamente cadastrado ou que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes habilitação e das propostas, observada a necessária qualificação.

3.3 - Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.4 - Que estejam reunidas em consórcio, ou seja, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição.

3.5 - Estrangeiras que não funcionem no País.

3.6 - Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público de TUNÁPOLIS, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93).

3.7 - Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

3.8 - A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso. Para participarem da presente TOMADA DE PREÇOS, deverão os proponentes interessados apresentar documentação que “CREDENCIA” um representante, bem como envelope lacrado, com os documentos relativos à “HABILITAÇÃO”, e envelope contendo “PROPOSTA”.

### 3.9 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.9.1- As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

3.9.2 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

a. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

b. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo esta, assinada pelo administrador da empresa.

3.9.3 – Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados fora dos envelopes, no ato de credenciamento das empresas participantes.

### **04 – DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS:**

4.1 – No dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente Edital, os licitantes ou seus representantes devidamente credenciados deverão entregar sua documentação de habilitação e proposta de preços à Comissão de Licitação, em envelopes separados, denominados DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, devidamente fechados e identificados, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS – SC.  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERV. DE ENGENHARIA Nº 09/2023  
ENVELOPE Nº 1 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITACAO”.  
(Identificação do Proponente – Razão Social / CNPJ / Endereço)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS – SC.  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERV. DE ENGENHARIA Nº 09/2023  
ENVELOPE Nº 2 – “PROPOSTA DE PREÇOS”.  
(Identificação do Proponente – Razão Social / CNPJ / Endereço)**

4.2 – Após o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos, exceto quanto à faculdade de a Comissão de Licitação promover diligência, a seu critério, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou de eventuais recursos porventura interpostos.

4.3 – Os documentos deverão ser apresentados, em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório ou servidor designado pela Administração Municipal de Tunápolis, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), em única via.

4.4 – A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS NO ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

4.5 – A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para o ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será inabilitada, não podendo participar da fase posterior, com a consequente devolução do ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, somente após o julgamento de eventuais recursos, relativos a fase de habilitação.

4.6 – Em seguida, realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para praticar atos inerentes ao certame. Tal comprovação deverá ser feita através de:

a) Procuração ou Carta de Credenciamento com firma reconhecida em Cartório e documento de identidade de fé pública original ou autenticada, e deverá ser entregue a Comissão de Licitações juntamente com os envelopes, (porém, fora de qualquer um dos envelopes), ficando arquivada no Processo Licitatório; ou

b) Em sendo o representante da empresa, diretor ou sócio da mesma com poderes de gerência, deverá apresentar este, para se credenciar, documento de identidade de fé pública e cópia autenticada ou original do Contrato Social da empresa ou da ata de assembleia geral da empresa licitante (apresentado fora dos envelopes).

4.7 - A não apresentação dos documentos de representação, do representante mencionado no subitem 4.6, não será motivo de impedimento para o recebimento dos invólucros da licitante, nesta licitação. Porém, será motivo de impedimento para a prática de qualquer ato formal na Sessão Pública.

4.8 - Cada Representante somente poderá representar uma única licitante.

### 05 - DA HABILITAÇÃO:

Deverão os interessados apresentar em envelope lacrado com a descrição: TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 09/2023 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01, endereçado ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC, contendo também a identificação do Proponente (nome ou razão social) e que deverá ser entregue até às **14:00h do dia 24/07/2023**, no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de TUNÁPOLIS - SC, sita a Rua João Castilho n.111, cujo conteúdo será apreciado no horário e data de julgamento a que se refere o presente edital, e que deverá conter:

#### 5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores ou, registro comercial no caso de empresa individual;

5.1.2 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.3 - Prova de inscrição atualizada, no Cadastro de Fornecedores do Município de TUNÁPOLIS, até o terceiro dia anterior à data designada para o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas.

5.1.4 - A empresa deverá apresentar uma Declaração informando qual o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa para enquadramento em atividade pertinente ao objeto desta licitação.

#### 5.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

5.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;

5.2.2 – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante Certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

5.2.3 – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

5.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

### 5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA / FINANCEIRA:

5.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial vigente, expedida pelos cartórios de registro de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica.

5.3.2 - **Demonstrações Contábeis do último exercício social – (termo de abertura, ativo, passivo, DRE, DLP e termo de encerramento)**, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado o exercício a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

### 5.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1 - **Certidão da Pessoa Jurídica** emitida pelo Conselho de Classe com habilitação para execução do serviço e com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite da entrega da documentação e das propostas.

5.3.2 - **Certidão da Pessoa Física do Profissional** que será o responsável pela obra, emitida pelo Conselho de Classe com habilitação para execução do serviço e com jurisdição no Estado onde está sediado, com validade na data limite da entrega da documentação e das propostas.

5.3.3 – Comprovação do licitante de possuir na data prevista para entrega da proposta, um profissional responsável de nível superior (**Engenheiro Civil/Arquiteto**) ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente, devidamente registrado no órgão.

- **O vínculo do profissional com a empresa poderá ser comprovado através de:**
- **Registro profissional na carteira do trabalho** acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou
- **Contrato de Prestação de Serviço registrado no órgão competente**, que comprove a vinculação e responsabilidade; ou
- **Contrato de Prestação de Serviço celebrado entre as partes**, que comprove a vinculação e responsabilidade do profissional, com autenticação das assinaturas em cartório; ou
- **Certidão de Pessoa Jurídica determinando o responsável técnico**; ou



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- **Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa**, poderá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual.

**5.3.4** - Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7. da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

OBS.: a) Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas.

b) Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal devidamente comprovado através de documento hábil. Todas as certidões deverão referir-se ao domicílio ou sede da Licitante.

c) Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

### **06 - DA PROPOSTA:**

6.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope separado e lacrado, com a seguinte subscrição: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS – TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 09/2023** e que deverá ser entregue até às **14:00h do dia 24/07/2023**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de TUNÁPOLIS, sita a Rua João Castilho, Nº 111.

6.2 - No preço deverão estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do contrato, tais como responsabilidade técnica total, pessoal, encargos sociais, materiais, sinalização, transporte, seguros, ferramental, maquinário e equipamentos necessários (incluindo todo o material de proteção individual) e tributos de qualquer natureza.

6.3 - O valor proposto deverá ser cotado em algarismos e por extenso, em moeda brasileira e com duas casas decimais. No caso de discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

6.4 - A proposta deverá ser elaborada com as seguintes discriminações, sob pena de desclassificação, com fundamento no inciso I do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) A proponente deverá apresentar Orçamento Detalhado da Obra (cada item), indicando as quantidades de serviços e materiais a executar, de acordo com as Planilhas de Orçamento por item, constantes no ANEXO de cada item, com seus respectivos preços unitários e totais propostos.

b) Para atendimento a Legislação Previdenciária, a proponente deverá considerar para fins de elaboração da proposta, como percentual mínimo da Mão-de-Obra e demais Serviços para efeito de base de cálculo para retenção do INSS, conforme percentual estabelecido no orçamento pelo responsável por sua elaboração, para cada item conforme constante nas planilhas que são parte integrante deste edital para todos os fins e efeitos.

6.5 – Na composição dos preços unitários deve estar incluída a taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), e sua composição deverá ser discriminada.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6.6 - A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional.

6.7 – As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da entrega das mesmas. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos, se o desejarem.

6.8 - Conforme orçamentos da obra avalizados pelo município, consubstanciado em levantamento e informações de preços e serviços, a administração estabelece o teto máximo das referidas obras sendo para cada item.

6.9 - A Proposta de Preços apresentada deve incluir todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

6.10 - Será desclassificada a proposta de preço que deixe de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

6.11. - Será desclassificada a proposta de preços que contenha cotação incompatível com as especificações constantes do memorial descritivo, planilha descritiva e projetos em anexo;

6.12. - Será desclassificada a Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

6.12.1 - Não serão consideradas as vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preço unitário simbólico, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero.

6.13 - O Órgão Licitante/Contratante se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que implique na redução e/ou aumento do volume de serviço, nos limites permitidos pela legislação vigente – Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações baseando-se para tanto nas quantidades determinadas pela fiscalização da obra e nos preços apresentados na licitação.

6.14 - A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do órgão Licitante todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso;
- Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento/ execução do objeto licitado.
- Reconhece como irrestrita e irretratável as condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado.

### 07 - DO JULGAMENTO:

7.1 - O julgamento será efetuado em duas fases distintas, a saber:

7.1.1 – Habilitação:

7.1.1.1 - O julgamento das habilitações/inabilitações será realizado no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Tunápolis, no horário das **14:00h do dia 24/07/2023.**

7.1.1.2 - A Comissão abrirá os envelopes, e os documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7.1.1.3 - A comissão de licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inhabilitações, abrindo prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes através de pessoa legalmente habilitada a representá-lo, e havendo interesse, podem desistir do direito referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata a respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes.

7.1.1.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.1.1.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5(CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.1.1.6 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.1.1.7 - A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

### **7.2 – Proposta:**

7.2.1 – Somente serão abertos os envelopes das propostas dos proponentes habilitados, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A Comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos no Edital; os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Será vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com o Edital e cotar o MENOR PREÇO POR ITEM EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, POR ITEM.

7.2.2 - No julgamento das propostas, não serão consideradas vantagens não previstas nesta Licitação, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes.

7.2.3 - Para efeito de julgamento das propostas será considerado o menor preço em regime de empreitada global.

7.2.4 - O inhabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.2.5 – Com fundamento no artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, nas licitações é assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

a) Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.2.6 – Para efeito do disposto no Art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Para tanto, será a empresa intimada para o direito de preferência, devendo apresentar nova proposta no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação;
- b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do Art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

### 8. - Critérios de julgamento

#### 8.1 - Desclassificação

Serão desclassificadas as propostas que:

- A) Não obedecerem às condições estabelecidas no Edital e que forem superiores ao valor orçado pela administração que consta no item 01 (objeto) deste edital.
- B) Forem manifestamente inexequíveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada.
- C) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
  - 2) valor orçado pela Administração.

#### 8.2 - Classificação

As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, levando-se em conta exclusivamente o menor preço em regime de empreitada global.

- a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.
- b) No caso de empate entre duas ou mais propostas e obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei 8.666, a classificação se fará por sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.

### 09 – DO REAJUSTE:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

9.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

### 10 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

10.1 - A **CONTRATADA** assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão- de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

10.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

10.3 - A **CONTRATADA** providenciará, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

10.4 - A **CONTRATADA** providenciará, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.

10.5 - A **CONTRATADA** se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

10.6 - A **CONTRATADA** deverá providenciar a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra de forma discriminada** no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço.

10.7 - A **CONTRATADA** assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

10.8 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

10.9 – A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas.

10.10 - A **CONTRATADA** deverá Colocar e Manter a disposição, no canteiro de Obras, o “Diário da Obra”.

10.11 - A **CONTRATADA** deverá **garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas; inclusive cabendo à empresa contratada, a responsabilidade por qualquer dano causado à terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma.**

10.12 - A **CONTRATADA** deverá fazer a matrícula da obra junto a Previdência Social, entregando cópia da mesma para o município.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

10.13 - Comunicar antecipadamente o MUNICÍPIO, da necessidade de bloqueio de vias, devendo aguardar aprovação para sua efetiva execução.

10.14. A licitante contratada responderá pela solidez e segurança do objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o artigo 618, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

### 11 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 - A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Artigo 58 e Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

11.2 – A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

11.2.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2.2 - O Instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

11.2.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada.
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

11.2.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 12 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

12.1.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

12.2 - Os atrasos na execução da obra tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.

12.3 - Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, antes de findar o prazo final e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

### 13 – DAS PENALIDADES:

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

13.1.1 - **Advertência**, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

#### 13.1.2 - Multas de:

- a) **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;
- b) **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato pela inexecução total.

13.1.3 - **Suspensão**, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

13.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para participar de licitação e contratar com Órgãos Públicos, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

### 14 - DA EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO:

14.1 - **O prazo para a conclusão dos serviços será de 60(sessenta)dias contar da expedição da Ordem de Serviço.**

14.1.1 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21/06/93.

14.2 – Os serviços deverão ter início após a emissão da Ordem de Serviço.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

14.3 - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

14.4 - A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

14.5 - O Diário de Obras deverá ser constituído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização do Município e a segunda à empresa, cujo termo de abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável do Município.

### 15- DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A CONTRATADA poderá subcontratar parcial ou totalmente os serviços discriminados desde que a subcontratada atenda as exigências da CONTRATANTE e está previamente autorize por escrito a subcontratação e dentro dos limites permitidos de acordo com artigos 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666 de 21/06/93.

15.2 O vínculo jurídico entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA não se estende a CONTRATANTE, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente contrato.

### 16 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

16.1 - A fiscalização da execução da obra será feita por esta Municipalidade, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

16.2 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade.

16.3 - O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o **DIÁRIO DE OBRAS**.

16.4 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

16.5 - A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

16.6 - Decorridos trinta (30) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executados e aceitos pela fiscalização, será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

16.7 - Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

### **17 - DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS:**

17.1 O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico-financeiro da administração municipal após apresentação de nota fiscal e laudo de conclusão, podendo ocorrer pagamentos parciais mediante laudo de execução a ser emitido pelo Setor de Engenharia do Município de Tunápolis.

17.2. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

17.2.1 - *O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e apresentação pela contratada dos seguintes documentos:*

- 1ª Via do “Diário da Obra” devidamente assinado pelo fiscal do Município, do período correspondente.
- Cópia da GFIP mensal vinculada a matrícula da Obra, do mesmo período e o respectivo comprovante de recolhimento para o Regime Geral de Previdência Social;
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS do período;
- Cópia das Negativas de débito com o FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista.

### **18 – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

18.1 - Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município conforme minuta, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

18.2 – O proponente vencedor deverá no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato, acompanhado do depósito do valor depositado na conta caução. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste certame bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

18.3 - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

18.4 - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

18.5 – O proponente adjudicado deverá fornecer no ato da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- Nominata dos empregados que irão desenvolver os serviços à mesma, bem como comprovante de inscrição dos mesmos junto ao INSS;

- **PPRA** - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### 19 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por comprovação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de licitações.

19.2 - A comissão julgadora designada para julgar a presente licitação terá autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que por ventura possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.

19.3 - A comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso deverá fixar dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação; ocorrendo esta hipótese, a comissão e os licitantes rubricarão os envelopes das propostas, os quais permanecerão em poder da comissão.

19.4 - A comissão julgadora, durante a análise da documentação e posteriormente poderá solicitar de qualquer proponente, informações sobre a documentação exigida, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deviam constar originalmente dos envelopes.

19.5 - O licitante vencedor deverá assumir todos os encargos trabalhistas e social previdenciários, resultantes do contrato a ser firmado, conforme artigo 71 da Lei Federal 8.666/93 consolidada.

19.6 - As demais cláusulas serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 consolidada.

19.7 - Os casos omissos e dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela comissão de licitações, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação vigente.

19.8 - Maiores informações sobre o presente Edital de Tomada de Preços, podem ser obtidos na Prefeitura Municipal de Tunápolis, junto ao Departamento de Compras e Licitações, em dia e horário de expediente normal, ou através do telefone/fax (49) 3632.1122.

TUNAPOLIS – SC., 05 de julho de 2023.

**MARINO JOSÉ FREY**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Processo de Compra N°.: 101/2023

Tomada de Preços p/ Obras e Serv. de Engenharia n°: 09/2023

### ANEXO I

**CONTRATAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO INDIVIDUAL NO NOVO CENTRO ESPORTIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DESTA EDITAL.**

#### **01 – RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO:**

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unid.</b>	<b>Preço Máximo</b>	<b>Especificação</b>
1	1,00	UND	<u>10.909,42</u>	Contratação de empresa para instalação do sistema de tratamento de esgoto individual composto por uma fossa séptica, um filtro anaeróbico e um sumidouro conforme projeto.

O PROJETO, PLANTAS, ORÇAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA, estarão disponíveis em anexo ao edital(site), que também poderão ser retirados da Prefeitura Municipal de Tunápolis, na rua João Castilho, nº111, no setor de compras, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13:15h às 17:15h, (trazer Pen Drive), no site do município ([www.tunapolis.sc.gov.br](http://www.tunapolis.sc.gov.br)), ou ainda poderão ser solicitados através do email:[compras@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras@tunapolis.sc.gov.br)

O prazo para a conclusão dos serviços será de 60(sessenta)dias contar da expedição da Ordem de Serviço.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### ANEXO II

Processo de Compra N°.: 101/2023

Tomada de Preços p/ Obras e Serv. de Engenharia n°: 09/2023

**CONTRATAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO INDIVIDUAL NO NOVO CENTRO ESPORTIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DESTA EDITAL.**

### MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Ao Departamento de Compras e Licitações

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V. S.<sup>a</sup> a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) Executaremos a obras licitadas pelo **VALOR GLOBAL** de R\$ ....., (.....), sendo o valor de R\$ ....., correspondente ao forneimento de materiais, e R\$ ....., relativos à mão de obra.
- b) O prazo máximo para execução dos Serviços será de .....( ) dias consecutivos, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico proposto, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na preparação da proposta;
- c) Manteremos válida a proposta por um prazo mínimo de sessenta (60) dias, contados da data limite para sua apresentação.

Atenciosamente,

Local e data:

Assinatura do Responsável



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

..... inscrita no CNPJ n. ...., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ....., DECLARA que:

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos serviços/materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de tomada de preço, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório,
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- não existe fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- está ciente das obrigações a que se condiciona ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### ANEXO IV

#### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O **Município de Tunápolis/SC** CNPJ n.º 78.486.198/0001/52, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA;

Em razão do CONTRATO N. XXXXXXXX, firmado entre as partes acima relacionadas, a CONTRATADA pode ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE.

Assim, devida à necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal n. 13.709/2018 e no DECRETO MUNICIPAL Nº 2311; Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, que se vinculará ao contrato supracitado firmado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, de dados pessoais de agentes públicos e de cidadãos, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527/2011, que regulamenta os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, além da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e o DECRETO MUNICIPAL Nº 2311 que regulamenta a aplicação da Lei Federal n. 13.709/2018 no âmbito da administração municipal direta e indireta.

#### **Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

**INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

**CONTRATO:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### **Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO firmado, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO celebrado entre as partes.

### **Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO**

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### **Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

§ 1º A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO firmado sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

§ 3º A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

§ 4º A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

§ 5º Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

§ 6º Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

§ 7º A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO firmado.

§ 8º A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se, dentro dos limites contratuais e legais, por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES nos termos da Lei n. 12.527/2011, e respeitadas as normas da Lei Federal 13.709/2018 e o DECRETO MUNICIPAL Nº 2311;

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

### **Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO firmado.

A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

### **Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, controladas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CONTRATANTE, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam deste assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as partes. Nesse caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme cláusulas contratuais e o constante no art. 87 da Lei n. 8.666/93 ou a que vier a substituir.

### **Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO N. .... firmado entre as partes.

§ 1º Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

§ 2º O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

§ 3º Havendo necessidade legal devido a Programas de Governo, a CONTRATADA assume o compromisso de assinar Termo de Sigilo (ou equivalente) adicional relacionado ao Programa, prevalecendo as cláusulas mais restritivas em benefício do CONTRATANTE.

§ 4º Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- I – O CONTRATANTE terá o direito de, dentro dos limites contratuais e legais, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO firmado;
- III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;
- VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO firmado;
- VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

### Cláusula Nona – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro da Comarca de Itapiranga/SC, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente instrumento é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Tunápolis/SC, aos XX de XXXXXX de XXXX.

De acordo.

---

CONTRATANTE

MARINO JOSÉ FREY



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS**

CPF nº .....

**Município de Tunápolis/SC**

CNPJ n.º 78.486.198/0001/52

---

CONTRATADA

xxxxxxxxxxxx

CPF nº xxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxx (nome da empresa)

CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxx





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

**INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

**CONTRATO:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### **Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO firmado, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO celebrado entre as partes.

### **Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO**

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

IV – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

V – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

VI – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### **Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO.

§ 1º A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO firmado sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

§ 3º A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

§ 4º A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

§ 5º Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

§ 6º Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

§ 7º A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO firmado.

§ 8º A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

V – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

VI – Responsabilizar-se, dentro dos limites contratuais e legais, por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES nos termos da Lei n. 12.527/2011,



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

e respeitadas as normas da Lei Federal 13.709/2018 e o Decreto Municipal n. 2311/2022;

VII – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

VIII – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

### **Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irreatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO firmado.

A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

### **Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam deste assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as partes. Nesse caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme cláusulas contratuais e o constante no art. 87 da Lei n. 8.666/93 ou a que vier a substituir.

### **Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO N. .... firmado entre as partes.

§ 1º Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

§ 2º O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

§ 3º Havendo necessidade legal devido a Programas de Governo, a CONTRATADA assume o compromisso de assinar Termo de Sigilo (ou equivalente) adicional relacionado ao Programa, prevalecendo as cláusulas mais restritivas em benefício do CONTRATANTE.

§ 4º Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

IX– O CONTRATANTE terá o direito de, dentro dos limites contratuais e legais, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

X – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO firmado;

XI – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

XII – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

XIII – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

XIV– Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

XV – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO firmado;

XVI – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

### **Cláusula Nona – DO FORO**

O CONTRATANTE elege o foro da Comarca de Itapiranga/SC, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente instrumento é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Tunápolis/SC, aos XX de XXXXXX de XXXX.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS**

De acordo.

---

CONTRATANTE

MARINO JOSÉ FREY

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC

CNPJ n.º 78.486.197.0001-52

---

CONTRATADA

CPF nº xxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxx (nome da empresa)

CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxx



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### ANEXO VI

Processo de Compra N°.: 101/2023

Tomada de Preços p/ Obras e Serv. de Engenharia n°: 09/2023

**CONTRATAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO INDIVIDUAL NO NOVO CENTRO ESPORTIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DESTES EDITAIS.**

### MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o **MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho n.111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob n° 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr: ....., portador do RG n° ..... e CPF n° ....., residente e domiciliado na ..... neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ..... estabelecida na ....., inscrita no CNPJ sob n° ....., representada neste ato pelo sócio Sr. ....., brasileiro, ....., portador do CPF n° ....., cédula de identidade n° ....., residente e domiciliado na ....., e doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato de ....., em decorrência do Processo Licitatório na Modalidade de **Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n° 09/2023**, e de conformidade com o que preceitua a Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

s:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

1.1 - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1 -O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO INDIVIDUAL NO NOVO CENTRO ESPORTIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DESTES EDITAIS**

#### **3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

**3.1 - O prazo para a conclusão dos serviços será de 60(sessenta)dias contar da expedição da Ordem de Serviço.**

3.2 – Os serviços deverão ter início após a emissão da Ordem de Serviço.

3.3 - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3.4 - A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

3.5 - O Diário de Obras deverá ser constituído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização do Município e a segunda à empresa, cujo termo de abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável do Município.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O preço total ajustado para a execução do objeto constante da cláusula segunda será de R\$ ....., sendo custo com mão de obra de R\$..... e material de R\$ .....

4.2 O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico-financeiro da administração municipal após apresentação de nota fiscal e laudo de conclusão, podendo ocorrer pagamentos parciais mediante laudo de execução a ser emitido pelo Setor de Engenharia do Município de Tunápolis.

4.3 Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.4 - *O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e apresentação pela contratada dos seguintes documentos:*

- 1ª Via do “Diário da Obra” devidamente assinado pelo fiscal do Município, do período correspondente.
- Cópia da GFIP mensal vinculada a matrícula da Obra, do mesmo período e o respectivo comprovante de recolhimento para o Regime Geral de Previdência Social;
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS do período;
- Cópia das Negativas de débito com o FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista.

4.5 - Não serão admitidos adiantamentos e, os pagamentos não realizados no prazo previsto no item 16.1 do edital, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS**

6.1 - **O prazo para a conclusão dos serviços será de 60 dias a contar da expedição da Ordem de Serviço.**

6.1.1 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21/06/93.

6.2 - Os atrasos na execução da obra tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.

6.3 - Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, antes de findar o prazo final e, em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os recursos financeiros (próprios do Município) serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: **78** da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do ano de 2023.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução da obra com vistas à execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuará o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

8.2 - Efetuar o pagamento ajustado;

8.3 - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 **A CONTRATADA** assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

9.2 - **A CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

9.3 - **A CONTRATADA** deverá providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

9.4 - **A CONTRATADA** se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

9.5 - **A CONTRATADA** deverá providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do município, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da obra de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço.

9.6 - **A CONTRATADA** deverá assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

9.7 - **A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

9.8 - **A CONTRATADA** deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

9.9 - **A CONTRATADA** deverá Colocar e Manter a disposição, no canteiro de Obras, o “*Diário da Obra*”.

9.10 - **A CONTRATADA** deverá **garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas; inclusive cabendo à empresa contratada, a responsabilidade por qualquer dano causado à terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma.**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

9.11 - A **CONTRATADA** deverá fazer a matrícula da obra junto a Previdência Social, entregando cópia da mesma para o município.

9.12 - Comunicar antecipadamente o **MUNICÍPIO**, da necessidade de bloqueio de vias, devendo aguardar aprovação para sua efetiva execução.

9.13. A licitante contratada responderá pela solidez e segurança do objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o artigo 618, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - Este Contrato vincula-se ao **Edital de Tomada de Preços Nº 101/2023 para Obras e Serviços de Engenharia nº 09/2023**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

11.1.1 - **Advertência**, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

11.1.2 - **Multas de:**

c) **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;

d) **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato pela inexecução total.

11.1.3 - **Suspensão**, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

11.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para participar de licitação e contratar com Órgãos Públicos, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

12.1 - Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando a mesma sobrestada, até o julgamento do pleito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da execução da obra será feita por esta Municipalidade, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

14.2 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade.

14.3 - O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o **DIÁRIO DE OBRAS**.

14.4 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

14.5 - A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

14.6 - Decorridos trinta (30) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executados e aceitos pela fiscalização, será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

14.7 - Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIÇÕES

15.1 - A medição será elaborada de acordo com o cronograma, sendo obrigatoriamente assinada pelo engenheiro fiscal do município e pelo responsável técnico da Empresa contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

16.1.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

17.1 - A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Artigo 58 e Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

17.2 – A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

17.2.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

17.2.2 - O Instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

17.2.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação do Contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital ou contrato;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada.
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

17.2.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2.5 - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

18.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações. Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga (SC), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis – SC.,

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

.....

Nome:

CPF -

.....

Nome:

CPF -